ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 026/2022

Matéria: Projeto de Resolução n° 1, de 31 de março de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 4 de abril de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento Legislativo de nº 3/2022, para analisar o Projeto de Resolução n° 1, de 31 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como relator da matéria o Vice-Presidente o Vereador Samuel Melo Freitas.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-tas ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências. Necessário se faz a devida regulamentação da norma, para fins de sua aplicabilidade no Legislativo local, conforme recomendado pela Nota Técnica nº 2/2021-TP do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Resolução em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Resolução nº 1, de 31 de março de 2022, de autoria da Mesa Diretora.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parcer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala Das Comissões, 4 de abril de 2022.

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro